



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

## =LEI Nº 1860 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.999=

### DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO DO I.P.V.A. - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DOS VEÍCULOS MOVIDOS A ÁLCOOL DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Palmital  
**APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir, a título de incentivo, aos possuidores de veículos automotores, movidos a álcool, fabricados a partir do ano de 1999, licenciados a partir de 2000, de fabricação nacional, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA efetivamente recolhido, pertencente ao Município de Palmital, mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado junto a Seção de Protocolo, assinado pelo interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; e,

II- Cópia da Guia de Arrecadação Estadual do IPVA.

Parágrafo Único- Deferido o pedido, o Departamento de Finanças procederá o processamento da restituição, comunicando ao interessado a data em que o valor correspondente estará à sua disposição.

Artigo 2º- O incentivo previsto no Artigo 1º, desta Lei, na sua restituição, e no exercício de 2000, irá onerar a Categoria Econômica nº 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, da Funcional Programática nº 03.07.021.2.003000, do Orçamento Programa da Prefeitura do Município de Palmital, que entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano 2000.



# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*pmptal@femane.com.br*

Parágrafo Único- Nos exercícios posteriores a 2000, o incentivo da presente Lei, constará das dotações próprias do orçamento vigente à época.

Artigo 3º- Esta Lei terá vigência no período de 01 de janeiro de 2000 até 31 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

setembro de 1.999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 22 de**

**José Roberto Leão Rego**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de setembro de 1.999*

**Joaquim Amâncio Ferreira Netto**  
**-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-**